



CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL

**Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 391-A, de 2017, do Senado Federal, que "altera o art. 159 da Constituição Federal para disciplinar a distribuição de recursos pela União ao Fundo de Participação dos Municípios" – PEC 391/2017.**

Altera o art. 159 da Constituição Federal para disciplinar a distribuição de recursos pela União ao Fundo de Participação dos Municípios.

**EMENDA Nº            /2018**

**Dep. Pedro Uczai (PT/SC)**

Inclua-se, onde couber, os seguintes artigos:

Art. 1º O Artigo 159 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

159.....

..... I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, cinquenta por cento, na seguinte forma:

.....

..... e) um por cento ao Fundo de Participação dos



## CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL

*Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de março de cada ano. ....”(NR)*

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente.

### JUSTIFICATIVA

O equilíbrio fiscal federativo é um requisito essencial à manutenção da atuação dos diferentes níveis de governo no financiamento das políticas públicas setoriais. Em especial, às políticas relacionadas ao sistema brasileiro de proteção social, entre as quais incluem a saúde, a educação, o saneamento e a habitação de interesse social. Todas essas políticas demandam expressivas despesas de custeio, despesas que observam trajetória de crescimento em razão do aumento das demandas e dos custos operacionais. Os municípios brasileiros possuem papel central na oferta de serviços sociais e urbanos. São eles que respondem por parte expressiva das entregas desses serviços diretamente à população. Para manter a capacidade de atuação dos municípios é necessário ajustar o pacto fiscal-federativo, ampliando o volume de recursos repassados pela União mediante transferências constitucionais, dotadas de regularidade imprescindível ao planejamento e ao financiamento das ações dos governos locais.

Nesses termos, apresento esta Emenda, com o objetivo de aumentar, em um ponto percentual, no mês de março, as transferências da União aos Municípios relativas ao Fundo de Participação dos Municípios.

Sala da Comissão, em            /            /2018

**Dep. Pedro Uczai (PT/SC)**